

NOTA TÉCNICA Nº 226 /GEROR/SUINF/2014

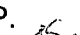
Brasília, 27 de agosto de 2014

Processos nº: 50500.117877/2014-80 / 50500.114826/2014-04

Assunto: 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/SP/PR – São Paulo – Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S/A

Interessada: Autopista Régis Bittencourt S/A

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em razão da revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade.
2. A referida Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto no despacho da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV datado de 19/08/2014, fl. 33 do processo nº 50500.114826/2014-04.
3. A 6ª Revisão Extraordinária foi realizada em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e 4.075/2013, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a Autopista Régis Bittencourt S/A, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER.
4. Observa-se que os efeitos financeiros da 6ª Revisão Extraordinária se darão em 29.12.2014, data do reajuste anual da TBP. 

2 Justificativa

5. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28.11.2009.

6. A imediata operação dos controladores é necessária tendo em vista que visa aumentar a segurança dos usuários das rodovias federais concedidas, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.

7. Ressalta-se que os radares já foram implantados e estão autorizados a operar em caráter educativo (operação branca), sendo necessária a aprovação desta Revisão extraordinária para efetivar a operação destes e conseqüentemente para que os infratores de excesso de velocidade sejam notificados.

3 Histórico

3.1 Reajuste

8. A primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data em que a Autopista Régis Bittencourt iniciou a cobrança de pedágio, isto é, no dia 29 de dezembro de 2008. Atualização implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP de leilão (R\$ 1,364), com base no Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo).

9. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e dos definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 3: evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação anual (%)
2008	1,080693	8,07

2009	1,12628	4,22
2010	1,18974	5,63
2011	1,26876	6,64
2012	1,33897	5,53
2013	1,41629	5,77

3.2 Revisões

10. Além da atualização monetária de 2008, em 25 de novembro de 2009 foi publicada no DOU a Resolução ANTT nº 3.318, que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da TBP, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, alterando a TBP de R\$ 1,36400 para R\$ 1,35323, porém somente com vigência a partir de 29 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP. Da mesma forma, em 24 de dezembro de 2009 foi publicada no DOU a Resolução nº 3.358, que autorizou a 1ª Revisão Ordinária da TBP de R\$ 1,35323 para R\$ 1,35282, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP. No Quadro 4 seguinte, resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão.

Quadro 4: principais eventos referentes à concessão

Evento	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 1,36400	Valor vencedor da licitação
Atualização monetária	29/12/2008	29/12/2008	R\$ 1,36400 0,00 %	Processo nº 50500.023801/2008-46 Deliberação nº 479/08 de 18/11/2008 Aviso do DG – DOU de 24/12/2008
1ª Revisão Extraordinária	25/11/2009	29/12/2009	R\$ 1,35323 -0,79 %	Processo nº 50500.039105/2009-32 Resolução nº 3.318 de 11/11/2009
1ª Revisão Ordinária	29/12/2009	29/12/2009	R\$ 1,35282 -0,03%	Processo nº 50500.055517/2009-10 Resolução nº 3.358 de 24/12/2009
2ª Revisão Ordinária	29/12/2010	29/12/2010	R\$ 1,35359 0,06%	Processo nº 50500.018815/2010-62 Resolução nº 3.622 de 15/12/2010
2ª Revisão Extraordinária	29/12/2010	29/12/2010	R\$1,40552 3,84%	Processo nº 50500.018815/2010-62 Resolução nº 3.622 de 15/12/2010
3ª Revisão Ordinária	29/12/2011	29/12/2011	1,37844 -1,93%	Processo nº 50500.084469/2011-91 Resolução nº 3.753 de 20/12/2011
3ª Revisão Extraordinária	29/12/2011	29/12/2011	1,38174 0,24%	

Evento	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
4ª Revisão Ordinária	29/12/2012	29/12/2012	1,34857 -2,45%	Processo nº 50500.098204/2012-51 Resolução nº 3954/12 de 12/12/2012
4ª Revisão Extraordinária	29/12/2012	29/12/2012	1,34372 0,36%	
5ª Revisão Ordinária	29/12/2013	29/12/2013	1,31092 -2,44%	Processos nº 50500.158480/2013-67 e 50500.111395/2013-35 Resolução nº 4.212, de 19/12/2013
5ª Revisão Extraordinária	29/12/2013	29/12/2013	1,28296 -2,13%	

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

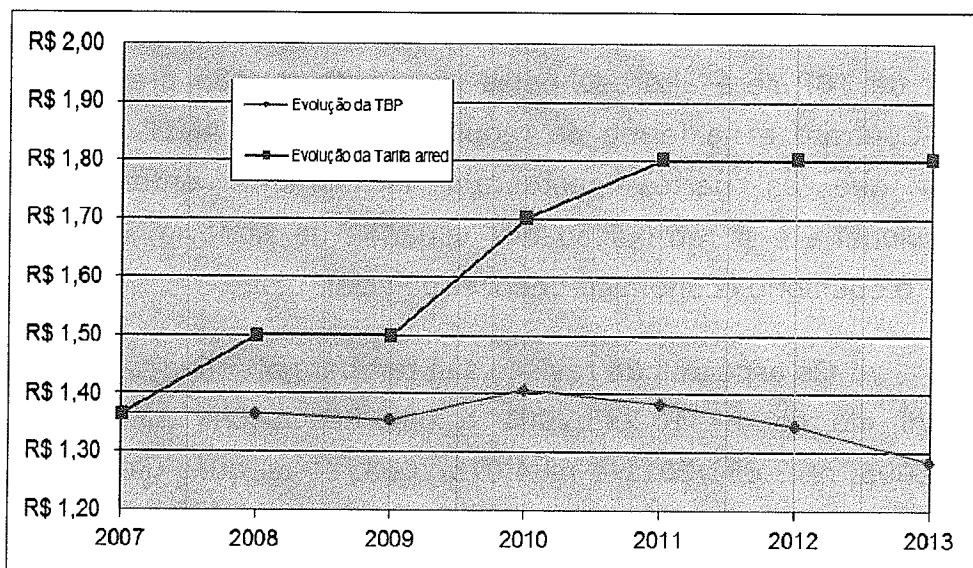
11. A evolução da TBP e da TBR nas praças de pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt é apresentada no Quadro 5 e no Gráfico I seguintes, lembrando que a TBP varia somente quando ocorre uma revisão, enquanto a TBR varia anualmente por ocasião do reajuste, incluindo o critério de arredondamento contratual.

Quadro 5: Evolução da Tarifa de Pedágio

Datas	TBP (R\$)	Variação	TBP praticada (R\$)	Variação
12/12/2007	1,36400	-	-	Proposta
29/12/2008	1,36400	-	1,50	+9,97 % (início da cobrança)
29/12/2009	1,35282	-0,82%	1,50	-
29/12/2010	1,40552	3,90%	1,70	13,33%
29/12/2011	1,38174	-1,64%	1,80	5,88%
29/12/2012	1,34372	-2,75%	1,80	-
29/12/2013	1,28296	-4,52%	1,80	-



Gráfico I: evolução da TBP e da TBR



4 Análise

12. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, bem como um breve histórico sobre a problemática para a operação dos controladores de velocidade, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

13. De acordo com a cláusula 6.27 do contrato de concessão, a Tarifa Básica de Pedágio será reajustada, a cada ano, na data de início da cobrança de pedágio (29.12).

14. Como esta 6ª Revisão Extraordinária terá seus efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 29.12.2014, data contratual para o próximo reajuste; entendemos desnecessário proceder nesta Nota Técnica à análise do reajuste.

JA

[Assinatura]

4.2 Revisão

15. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233/2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, essas duas últimas para o caso da inserção de novos investimentos e serviços não previstos no PER.

17. Visando calcular os efeitos da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio, foi considerada a proposta de Revisão Extraordinária apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014.

4.2.1 Dispositivos Contratuais Aplicáveis à Revisão da TBP

18. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

"6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

JC



e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.


6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

(...)

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.”

4.2.2 6ª Revisão Extraordinária

19. Por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF, de 18.08.2014, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação no Diário Oficial da União (DOU) das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

20. A Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF também apresenta, no seu anexo, uma revisão dos custos relacionados ao Sistema ITS de 

Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecido na Resolução ANTT nº 3.323, de 18/11/2009.

21. Observa-se que os valores apresentados estão a Preços Iniciais (PI), e consideram o início da operação dos equipamentos no dia 1º de setembro de 2014.

22. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária, de R\$ 1,28296 - cf. Resolução nº 4.212, de 19 de dezembro de 2013.

4.2.2.1. Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real

23. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/20014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pela Resolução nº 4.296/2014, de 27/03/2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.

24. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

25. Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

26. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza, como critério, o tempo de concessão.

Quadro 4: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1 ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1 ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

27. Atualmente, o contrato de concessão da Autopista Régis Bittencourt S/A encontra-se no 7º ano de concessão, e considerando que o prazo da concessão da concessionária é de 25 anos, de acordo com o Quadro acima, a Concessionária encontra-se no 2º Estágio.

28. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, e replicado no Quadro seguinte:

Quadro 5: WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
6,57%	7,17%	8,01%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.296/2014)

29. É importante salientar que no Anexo V da Resolução 4.075/2013 consta que no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, que não permitem às concessionárias captar financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento deve sempre corresponder ao estágio 3.

30. Tendo em vista que para fazer frente a custos operacionais a concessionária não recorre a financiamentos, os mesmos devem ser inseridos no Fluxo de Caixa Marginal com uma Taxa Interna de Retorno TIR de 8,01% em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução 4.075/2013.



31. Observa-se que o Fluxo de caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 5º ano de concessão. O tráfego foi lançado na planilha “tráfego real” do FCM em conformidade com o valor apresentado no RETOFF – Relatório Técnico-Operacional Físico e Financeiro. Esta informação inserida no FCM será auditada pela GEFOR – Gerencia de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias.

4.2.2.2. Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

32. Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6: Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER	TOTAL	7º ano	8º ano
Autopista Régis Bittencourt	11.2	2.605.677,46	824.643,24	1.781.034,22

33. A inserção foi lançada na planilha F09 do Fluxo de Caixa Marginal.

34. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,098%.

4.2.2.3. Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego

35. Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3323/2009, conforme mostra o Quadro 7 a seguir.

36. No caso da Autopista Régis Bittencourt, este valor sofreu um aumento e sua adequação foi feita no Fluxo de Caixa Marginal.





**Quadro 7: Inclusão dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS
de Sensoriamento e Controle de Tráfego**

CONCESSIONÁRIA	ITEM DO PER	TOTAL	7º ano	Do 8º ao 25º ano
Autopista Régis Bittencourt	6.3.3.1.8	5.705.020,65	143.069,97	308.997,26

37. As alterações foram lançadas na planilha F10 do Fluxo de Caixa Marginal.

38. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 0,121%.

4.2.3 Efeito final da revisão

39. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,28296, aprovada na 5ª Revisão Extraordinária – cf. Resolução nº 4.212, de 19 de dezembro de 2013, o impacto de todos os itens da 6ª Revisão Extraordinária é um acréscimo da TBP de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 1,28577.

4.2.4 Atualização da TBP revisada

40. Esta revisão tem seus efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 29.12.2014, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.

4.3. Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

41. Cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para a data da próxima Revisão Ordinária, 29.12.2014, data da alteração da tarifa por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento à Resolução ANTT nº 675/2004, será verificada a adimplência contratual da concessionária, entendemos ser desnecessária tal verificação agora.



5 Conclusão

42. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Autopista Régis Bittencourt S/A, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

43. Os efeitos desta revisão ora procedidos alteram a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,28296 para R\$ 1,28577, consistindo em um acréscimo da TBP de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 29 de dezembro de 2014.

44. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão da 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2014.